

Protocolo Legislativo para registro de emenda
seguida à CAS.
Em 06/08/03

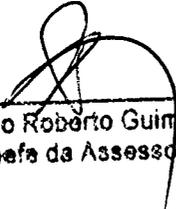


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

Em 06/08/03
Assessoria de Plenário

IND 976/2003

INDICAÇÃO Nº
(Autora: Deputada ELIANA PEDROSA)


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio das Secretarias de Cultura e de Coordenação das Administrações Regionais, a promoção de Festivais e Música nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

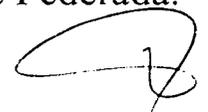
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio das Secretarias de Cultura e de Coordenação das Administrações Regionais, a promoção de Festivais de Música, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 976 / 03
Fls. n.º 01 HASTY

É de todos conhecido o potencial artístico-cultural dos jovens do Distrito Federal, celeiro dos mais renomados artistas, hoje reconhecidos por seu elevado nível, seja atuando em carreira solo, seja em duplas ou grupos, ninguém nega a inegável contribuição desses profissionais da música, por assim dizer, na projeção do nome de Brasília no cenário cultural brasileiro.

Muitos deles, projetados a partir de Festivais de Música promovidos em Brasília, seja com apoio do Poder Público, seja de instituições de ensino pública e privada. Todavia, os mais diversos segmentos artístico-musicais têm se ressentido de um apoio mais eficaz por parte do Poder Público, o que poderia ocorrer por meio dos Festivais de Música, levados a efeito pela Secretaria de Cultura, com o apoio das Administrações Regionais, em todas as Cidades desta Unidade Federada.



Além de ser justa a reivindicação, a proposição encontra-se plenamente amparada pela Constituição Federal (art. 215) e pela Lei Maior do Distrito Federal, em uma Seção inteira do Capítulo IV, sendo de se anotar os seguintes, *verbis*:

“Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura: apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do distrito Federal”.

“Art. 248. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante: (...) XI – criação e manutenção, nas Regiões Administrativas, de espaços culturais de múltiplo uso, devidamente equipados e acessíveis à população”.

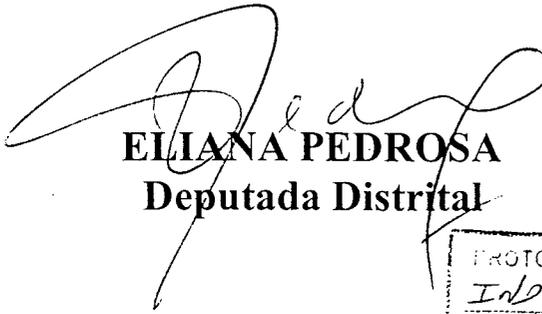
Art. 253. As áreas públicas, especialmente os parques, praças, jardins e terminais rodoviários podem ser utilizados para manifestações artístico-culturais, desde que sem fins lucrativos e compatíveis com a preservação ambiental, paisagística, arquitetônica e histórica”.

Como é de se notar, inúmeras são as manifestações de apoio à cultura, expressas no texto da nossa Lei Orgânica. Resta, agora, ao Poder Público, colocá-las, todas, em prática, como esta, traduzida na justa e merecida reivindicação dos mais diversos segmentos artísticos brasilienses.

Diante do exposto, encareço dos insignes pares o apoioamento indispensável para ver aprovada a presente e justa proposição.

Sala das Sessões, em

de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Incl n.º 976 / 03
Fl. n.º 02 HASTY

SC/.